



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 05 de junho de 1970 e tem por finalidade atuar no campo da assistência social, em caráter beneficente, executando atividades em prol da educação, saúde, trabalho, infância, adolescência, maternidade, cultura, esporte e lazer, sem finalidade política ou religiosa, sendo regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

§1º – É vedada a distribuição, a qualquer título, de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, resultados, sobras, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, bens, participações ou parcelas do seu patrimônio ou renda, entre os associados/sócios, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros.

§2º – A vedação indicada no parágrafo anterior se aplica inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro da entidade, devendo os excedentes ser aplicados integralmente no Estado de Minas Gerais e na consecução do respectivo objeto social/objetivos institucionais da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§3º – As questões procedimentais da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS serão regulamentadas por Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS tem sede na Rua Santa Rita Durão, nº 1263, Bairro Funcionários, CEP: 30140-111, na cidade de Belo Horizonte / MG, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS poderá estender a sua base de atuação para outros municípios do Estado de Minas Gerais para o exercício de suas atividades.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS observará, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência, devendo:



- I** – promover a assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição;
- II** - promover a assistência social com a participação em projetos socioassistenciais relativos à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, ao lazer, à cultura, à maternidade e à infância, e assistência aos indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III** - realizar atividades de assistência social e cultural por meio de cursos, treinamentos, assessoria técnica nos campos de assistência social e sociocultural, bem como compartilhamento de publicações, vídeos e serviços destinados à divulgação e informação sobre os seus objetivos, desde que as receitas deste compartilhamento revertam integralmente para a manutenção desses objetivos;
- IV** - promover a assistência social de amparo e/ou apoio a minorias sociais, em relação à família, à maternidade, à criança e ao adolescente carente, à infância, à adolescência, à velhice, aos portadores de necessidades especiais e a quem dela necessitar;
- V** – realizar ações na área da assistência social tendo em vista diretrizes de execução de programas e serviços socioassistenciais, psicológicos, fisioterapêuticos, e execução de programas ou projetos para conceder benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, em complementariedade;
- VI** – promover e fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas, projetos e ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias em estado de vulnerabilidade, de forma gratuita, continuada e sem qualquer discriminação;
- VII** – apoiar a promoção da integração ao mercado de trabalho e políticas públicas, tais como projetos de melhor emprego, aprendiz, estágios e similares;
- VIII** - apoiar a integração à vida comunitária com ações que promovam a educação para o trabalho e estimular o desenvolvimento de aptidões artesanais, atividades comunitárias, cursos e treinamentos diversos e realização de bazares em caráter transitório ou permanente e outros eventos, sem fins lucrativos;
- IX** - apoiar, estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior;
- X** - auxiliar, estimular e realizar parcerias com instituições em projetos socioculturais e nas áreas da saúde, cultura, educação e esporte;
- XI** - realizar parcerias com entidades públicas e particulares na promoção de cursos, estudos e planejamentos de interesses comuns;
- XII** – apoiar promoções complementares à educação;
- XIII** – promover o voluntariado;

- XIV** – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XV** - promover a cultura, defesa, conservação e preservação dos bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, artístico e cultural brasileiro, desenvolver e patrocinar projetos culturais, ligados à conservação e preservação do patrimônio histórico e cultural, apoiar, assessorar e auxiliar a restauração, conservação e manutenção da memória cultural, artística, patrimonial e histórica regional e nacional;
- XVI** - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- XVII** - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, promovendo atividades que tenham como finalidade o apoio aos museus, segundo disposições especiais;
- XVIII** - mobilizar a comunidade no sentido de apoiar a conservação, proteção e difusão do acervo dos museus patrocinados, bem como de quaisquer outras atividades e eventos desenvolvidos por eles;
- XIX** – captar recursos financeiros e contribuições lícitas ou previstas em lei, destinados a programas e projetos de seus objetivos;
- XX** - estimular doações e outras atividades socioculturais educacionais para a consecução de seu objetivo, em cooperação com as políticas assistenciais e culturais governamentais;
- XXI** - promover a integração de interesses da cultura, de forma complementar na participação das organizações de arquivos e memoriais e promoção de ações de apoio e atividades voltadas para preservação da memória histórica e cultural brasileira.

Parágrafo único - Na consecução de suas finalidades, a entidade, observado o disposto neste Estatuto, prestará atendimento de forma universal, gratuita, permanente, continuada e planejada, sem qualquer discriminação de clientela ou do público assistido, em prol de quem necessitar, observadas as seguintes disposições:

- I** - aplicação da legislação referente à assistência social, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/93), Decreto 6.308/2007 e Resoluções CNAS nº 145/2004, 109/2009 e 33/2012, bem como normas supervenientes;
- II** – garantia de que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de propriedade intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo único - É vedada a participação da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS pessoas físicas ou jurídicas, mediante análise da Diretoria Administrativa, considerado o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

§1º – A proposta de associação deverá ser submetida à Diretoria Administrativa por escrito, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo.

§2º – Não haverá, para admissão no quadro de associados da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§3º – A Diretoria Administrativa analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§4º – Da decisão da Diretoria Administrativa que rejeitar a candidatura não caberá recurso.



§5º – Caso a Diretoria Administrativa aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§6º – Os associados poderão ou não realizar contribuições financeiras em prol da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS.

§7º – É permitida a remuneração de associados da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS.

§8º - Para ser contratado, o associado deve passar por um processo seletivo ou ser dotado de notório saber.

Art. 6º - Deixará de fazer parte do quadro social da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS o associado que:

I - solicitar sua demissão, que deverá ser comunicada por escrito ao Conselho Deliberativo;

II - cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão da condição de associado.

§1º – A proposta de exclusão ou demissão da condição de associado pode ser apresentada por qualquer associado ao Conselho Deliberativo, que julgará pelo desligamento ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão do Conselho Deliberativo.

§2º – O procedimento específico de exclusão ou demissão da condição de associado será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurado o direito de defesa e de recurso.

§3º – O associado que deixar de fazer parte do quadro social da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, por qualquer motivo, não terá direito de reaver eventuais valores de contribuições, mensalidades ou doações que porventura tenha realizado.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar na Assembleia Geral;

II - ser votado para ocupar cargo na Diretoria Administrativa, no Conselho Fiscal ou no Conselho Deliberativo;

III – apresentar proposta de exclusão de outros associados nos termos do artigo 6º, II e §1º;

IV – propor à Diretoria Administrativa, ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

Parágrafo único – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, poderá ser promovida convocação de Assembleia Geral, reunião do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo nos termos dos artigos 12, 25, §1º e 27, §1º.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - colaborar para a concretização das finalidades da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS;

II - obedecer a este Estatuto Social, ao Regimento Interno e às deliberações do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

III - zelar pelo bom conceito da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Art. 9º - Nenhum dos associados da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação, observado o disposto no artigo 11.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Administrativa;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Deliberativo.

§1º – As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

§2º – É vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos diretores, conselheiros, associados/sócios, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§3º - A Diretoria Administrativa pode criar Diretorias Técnicas caso necessário.



Art. 11 - Os associados, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito aos associados por qualquer meio hábil.

Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pela Presidente da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, desde que presentes em primeira chamada no mínimo 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§1º – Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados, que devem ser específicos para a pauta da reunião.

§2º – Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

Art. 15 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

7 MS



Parágrafo único – No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Administrativa, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I** - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- II** – eleger e destituir os membros da Diretoria Administrativa, respeitado o disposto nos parágrafos quinto e sexto do artigo 17;
- III** - deliberar sobre alterações estatutárias, nos termos do artigo 35;
- IV** – deliberar sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS;
- V** - deliberar quanto à proposta de doação, venda ou imposição de gravames aos bens da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, mediante encaminhamento de manifestação favorável pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 28, IV;
- VI** - deliberar quanto à proposta de aquisição de bens móveis ou imóveis, mediante encaminhamento de manifestação favorável pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 28, III;
- VII** - aprovar o Regimento Interno, mediante encaminhamento de proposta do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 28, VIII;
- VIII** – deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, nos termos do artigo 32;
- IX** - definir Plano de Cargos e Salários, fixando a remuneração dos funcionários da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, nos termos do artigo 24;
- X** - deliberar sobre outras matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS.

Parágrafo único - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Administrativa deverão ser regulamentadas em Regimento Interno.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17 - A Diretoria Administrativa é órgão executivo, constituídos por 03 (três) membros, assim denominados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretora Financeira.

§1º – O mandato dos membros da Diretoria Administrativa é de 04 (quatro) anos, devendo os mandatos da Presidente e da Vice-Presidente observarem ainda o disposto nos parágrafos sexto e sétimo deste artigo. Em qualquer caso, são permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§2º – As normas de funcionamento da Diretoria Administrativa serão estabelecidas no Regimento Interno.

§3º – Obrigam a entidade os atos das Diretoras, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§4º – Os cargos da Diretoria Administrativa deverão ser ocupados por pessoas que sejam associados da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS.

§5º – O cargo de Presidente da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS caberá à cônjuge do Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e seu mandato coincidirá com o mandato do mesmo.

§6º – O cargo de Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS caberá à cônjuge do Subcomandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e seu mandato coincidirá com o mandato do mesmo.

§7º – Caso haja qualquer impossibilidade para que qualquer uma das pessoas indicadas nos parágrafos sexto e sétimo ocupe o cargo ou se recuse a assumi-lo, ou em caso de vacância, o Comandante-Geral da PMMG fará a indicação de outro nome.

§8º – Verificando-se vaga na Diretoria Administrativa, a Assembleia Geral elegerá uma substituta para o cargo.

§9º – A eleição e posse dos membros da Diretoria Administrativa deverão ser formalizadas em Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Diretoria Administrativa:





- I** - dirigir as atividades da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, segundo as diretrizes da Assembleia Geral e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- II** - responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, conforme o programa de trabalho e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS;
- III** - elaborar e apresentar relatório mensal que subsidie as atividades do Conselho Fiscal;
- IV** - adotar e estabelecer, para todos os setores e órgãos da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;
- V** - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI** - efetivar a doação, venda ou imposição de gravames aos bens da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, desde que autorizado pela Assembleia Geral, que se manifestará mediante encaminhamento, pelo Conselho Deliberativo, de proposta detalhada e exposição de motivos, nos termos dos artigos 16, V e 28, IV;
- VII** - efetivar compra de bens móveis ou imóveis, desde que autorizado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 16, VI, que se manifestará mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 28, III;
- VIII** - fazer a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis/autorizações usuais em operações desta natureza, nos termos do presente Estatuto;
- IX** - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos à ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, mediante parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 26, VI;
- X** - dirigir todo o expediente administrativo e responsabilizar-se pelas demais atividades relativas à gestão interna da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS.



Art. 19 - Compete à Presidente:

- I** – representar a ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- IV** – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com a Diretora Financeira;
- V** – responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS;
- VI** – assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres, observado o disposto no artigo 22;
- VII** – constituir procuradores em nome da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, devendo cada instrumento de mandato conter poderes específicos para um único tipo de ato e, no caso de poderes de movimentação financeira ou que gerem obrigações pecuniárias para a entidade, observar ainda o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 22;
- VIII** - contratar e demitir funcionários;
- IX** - responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional da execução de projetos e atividades da entidade, contratando, inclusive, os serviços de terceiros necessários para esse fim;
- X** – responsabilizar-se pela normatização dos processos de funcionamento interno da entidade;
- XI** – responsabilizar-se pelas demais atividades relativas à gestão interna da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS;
- XII** – planejar e coordenar as ações envolvendo as atividades fim da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS;
- XIII** – estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;
- XIV** – propor parcerias e projetos de captação junto a empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS;



- XV – estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e a ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente envolvidos nas atividades da entidade;
- XVI - desenvolver ações integradas aos projetos;
- XVII - gerir canais de parcerias;
- XVIII - atender a empresas patrocinadoras e parceiras;
- XIX - realizar a comunicação integrada, divulgação da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho;
- XX – deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade.

Art. 20 - Compete à Vice-Presidente:

- I - substituir a Presidente em caso de ausência ou afastamento desta do cargo.
- II - contratar e demitir funcionários, em conjunto com a Presidente;
- III – propor, organizar, contratar e gerenciar os quadros funcionais da entidade, em conjunto com a Presidente;
- IV - coordenar as ações envolvendo as atividades fim da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AFAS, conforme diretrizes definidas pela Presidente;
- V - examinar juntamente com a Diretora Financeira as despesas da AFAS;
- VI - exercer as demais atribuições que lhe venham a ser fixadas pela Presidente.

Art. 21 – Compete à Diretora Financeira:

- I - arrecadar e contabilizar eventuais rendas obtidas nos termos do artigo 31, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II – fazer a movimentação financeira da entidade, em conjunto com a Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;
- VI - manter o numerário em instituição financeira;

VII – responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS;

VIII – gerir as informações referentes aos indicadores e metas de convênios, termos de fomento/colaboração/parceria e demais instrumentos que venham a ser celebrados com o poder público ou com instituições privadas, responsabilizando-se pelo controle da documentação comprobatória e da elaboração dos relatórios de prestação de contas.

Art. 22 - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações pecuniárias para a ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS serão obrigatoriamente assinados pela Presidente e a Diretora Financeira, ou por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais e, se for o caso, valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

§1º – O instrumento de mandato que outorgar poderes em nome da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS para os procuradores indicados no caput deverá ser assinado pela Presidente e pela Diretora Financeira.

§2º - Nos casos de procuração que envolva pagamentos, transferência de valores ou qualquer tipo de obrigação financeira, o procurador não poderá receber poderes para agir de forma isolada, devendo o instrumento de mandato obrigatoriamente indicar que a assinatura deverá ser conjunta com um ou mais membros da Diretoria Administrativa.

Art. 23 - Compete conjuntamente à Presidente e à Diretora Financeira:

I - abrir e movimentar contas bancárias;

II - emitir cheques, requisitar talões de cheques e autorizar pagamentos e transferências de valores;

III - autorizar aplicações financeiras;

IV – outorgar procurações nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 22;

V - endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS;

VI - celebrar contratos privados que envolvam despesas a serem assumidas com recursos próprios da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS.

Parágrafo único - É vedado à ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS a prestação de avais ou fianças.

Art. 24 - A remuneração dos funcionários da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA – AFAS que executem atividades técnicas ou administrativas, assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestam serviços específicos à entidade, deverão ser limitados aos valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo único – A seleção dos funcionários deverá ser feita mediante processo que observe os princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade, regulamentado no Regimento Interno ou em norma interna específica.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, constituído por 03 (três) membros titulares, abaixo denominados, além de 02 (dois) suplentes que substituirão os membros titulares em caso de vacância:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

§1º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente do Conselho Deliberativo, de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§2º – Os cargos do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA – AFAS, que não poderão ser funcionários da entidade.

§3º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§4º – As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:



- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria Administrativa, opinando a respeito do mesmo;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – requisitar à Diretoria Administrativa, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- V – emitir parecer sobre a alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para deliberação;
- VI – emitir parecer sobre a aceitação de doação com encargos e encaminhá-lo à Diretoria Administrativa para deliberação;
- VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na escrituração, prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- IX - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, podendo, para tanto, determinar à Diretoria Administrativa que providencie o apoio de técnicos especializados.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 – O Conselho Deliberativo é órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, constituído por 03 (três) membros titulares, abaixo denominados, além de 02 (dois) suplentes que substituirão os membros titulares em caso de vacância:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§1º - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§2º – Os cargos do Conselho Deliberativo deverão ser obrigatoriamente ocupados por associados da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA – AFAS, que não poderão ser funcionários da entidade.

§3º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§4º – As deliberações do Conselho Deliberativo deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Art. 28 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – deliberar sobre o plano anual de atividades proposto pela Diretoria Administrativa da Associação, devendo encaminhá-lo à Assembleia Geral para aprovação, bem como executá-lo ou acompanhar sua execução, conforme o caso;

III – deliberar sobre proposta de aquisição de bens móveis ou imóveis, devendo encaminhá-lo à Assembleia Geral para aprovação, observado o disposto no artigo 26, V;

IV – elaborar parecer sobre proposta de doação, venda ou imposição de gravames aos bens da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS e encaminhá-lo à Assembleia Geral para deliberação;

V – decidir sobre a exclusão de associado;

VI – apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira papéis e informações de interesse da Associação;

VIII – elaborar a proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A contabilidade e a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS observarão:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório manter escrituração contábil regular completa, que registre as receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas

de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a cada troca de gestão ou quando a receita bruta anual auferida pela entidade for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/06, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser objeto de auditoria independente realizada por profissional legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 1º - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS conterà, no mínimo, os seguintes documentos:

I - balanço patrimonial;

II - demonstrações contábeis previstas em lei;

III - demonstrações das origens e aplicações de recursos;

IV - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

V - parecer do Conselho Fiscal;

VI - notas explicativas ao balanço.

§2º - Os documentos que comprovem a origem de receitas, a aplicação de recursos e a efetivação de despesas da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

§ 3º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS deverá ainda observar os casos específicos nos quais a legislação preveja período de guarda de documentos superior a 10 (dez) anos.

Art. 30 - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 31 - Os recursos e o patrimônio da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, prestação de serviços, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, exploração de espaços com ou sem serviços acessórios (como estacionamento, fornecimento de alimentação e outros), seguros, realização e promoção de eventos, seminários e similares,

produção e/ou comercialização de objetos elaborados por unidades produtivas vinculadas e/ou parceiras, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, aplicações financeiras ou rendimentos produzidos pelo patrimônio por qualquer forma, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos de gestão, subvenções federais, estaduais e municipais, recursos obtidos direta ou indiretamente pelo exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, bazares e outras modalidades de comércio, exposições, cursos, espetáculos de teatro, música, cinema e afins e outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais aos quais a entidade estiver vinculada no território nacional.

CAPÍTULO VI – DA EXTINÇÃO

Art. 32 - A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

§1º – A proposta de extinção da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada com quórum mínimo de maioria simples dos associados.

§2º – A extinção da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 33 – No caso de extinção, incorporação, fusão, cisão ou de encerramento das atividades da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, o patrimônio remanescente deve ser destinado à entidade congênere que atenda às condições para gozo de imunidade tributária ou a órgão público.

Parágrafo único – A entidade congênere ou órgão público que receber patrimônio nos termos do caput fica obrigado, ainda, a fazer a guarda e gestão de todos os documentos relacionados à ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA – AFAS, inclusive aqueles de origem contábil e financeira.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único – Ao final de cada exercício social, a Diretoria Administrativa elaborará, com base na escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

Art. 35 - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único - As alterações no Estatuto Social indicadas no *caput* serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Art. 36 – Caso a ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS venha a celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - no caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS;

II - será vedado que a entidade tenha como dirigente algum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único - A vedação prevista no inciso II não se aplica aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, nos termos do artigo 39, §5º da Lei 13.019/14.

Art. 37 – A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

CULTURA - AFAS, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 38 - A critério da Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou por deliberação em Assembleia, poderá ser concedido o título de Membro Honorário da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS para pessoa física ou jurídica que, devido à relevância do trabalho que desempenham em favor dos objetivos da Associação e da sociedade, serão homenageadas com tal nomeação.

§1º - Poderá, excepcionalmente, ser concedido o Troféu "Colaborador Benemérito da AFAS" ou "Troféu Parceiro da AFAS", a pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, contribua ou tenha contribuído, para a obtenção dos fins sociais da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS.

§2º - O título de Membro Honorário poderá ser revogado a qualquer momento pela Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo e não confere direito a voto ou a participação em qualquer assembleia ou deliberação da Associação.

§3º - O título de Membro Honorário somente se efetiva com a assinatura do homenageado ou seu representante legal no Livro de Membros Honorários da ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA - AFAS.


Art. 39 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 29/03/2019.

Art. 40 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, ouvido o Conselho Deliberativo, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.

Belo Horizonte 29/03/2019.


Norma Teixeira de Souza Maia e Silva
Presidente da AFAS

Visto para fins de atendimento ao Art. 1º, II, § 2º da Lei 8.906/94:


Renato Dolabella Melo
OAB/MG 100.755